

PRÊMIOS PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL E BANCO DA AMAZÔNIA DE EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE

Regulamento

2017

CAPÍTULO I - DOS PRÊMIOS

Art.1º. Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Banco da Amazônia, com o apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas (SEPLANCTI/AM), e do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), têm por objetivo:

- I.** Promover a reflexão e propor ações sobre as perspectivas econômicas, científicas, tecnológicas, ambientais, sociais e de empreendedorismo para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.
- II.** Fomentar a interação permanente entre os setores governamentais, empresariais, acadêmicos e sociais da Região Amazônica.
- III.** Contribuir para a execução das políticas públicas na Amazônia, por meio do estímulo a projetos de abordagem integrada em regiões que apresentem altas taxas de desmatamento, bem como no entorno de grandes obras estruturantes na Amazônia.
- IV.** Intensificar e ampliar as ações para o desenvolvimento alinhando com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS),
- V.** Intensificar e ampliar as ações que concorrem para minimizar e erradicar a extrema pobreza na Amazônia em consonância com o Plano Brasil Sem Miséria e, assim, contribuir para a diminuição das desigualdades.
- VI.** Estimular e reconhecer o desenvolvimento de projetos educacionais, com o propósito de promover iniciativas voltadas para o atendimento de áreas e populações pouco assistidas ou desassistidas em suas necessidades de educação de vida (formação) e/ou profissional (capacitação).
- VII.** Estimular e reconhecer o desenvolvimento de projetos de informação em ciência e tecnologia focadas no desenvolvimento da Amazônia.
- VIII.** Identificar, analisar, selecionar e divulgar projetos de interesse empresarial e oportunidades de investimento para potenciais financiadores, públicos e/ou privados.
- IX.** Contribuir com indivíduos e instituições cujos projetos e ações contribuam para o empoderamento das populações amazônicas.
- X.** Agraciar pessoas e empresas que se destacam no desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.
- XI.** Contribuir com soluções inovadoras para os assuntos relativos à água e a cooperação envolvida, bem como para as boas práticas que geram impactos no manejo sustentável da água e para a melhoria da qualidade de vida dos participantes do projeto em aspectos como: acesso a saneamento, saúde, qualidade de vida.

Art.2º - Esta iniciativa recebe o apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) por meio do seu Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); do Ministério da Integração Nacional (MI), das Federações de Indústrias da Região Amazônica e Fundações de Amparo a Pesquisa.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º - Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente serão regidos por este regulamento e divulgados nos portais do IBICT (<http://www.amazonia.ibict.br>), do Banco da Amazônia (<http://www.bancoamazonia.com.br>), e dos apoiadores, patrocinadores e das federações de indústrias da Região Amazônica.

Art.4º - Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente são realizados conjuntamente em edições anuais e de forma itinerante nos estados que integram a área geográfica da Amazônia Legal: AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO.

CAPÍTULO III - DAS HOMENAGENS

Art.5º - O Prêmio Professor Samuel Benchimol homenageia em 2017, os 75 anos do Banco da Amazônia, os 60 anos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento.

Art.6º - Os representantes das Instituições homenageadas serão previamente convidados a participar da solenidade de outorga dos Prêmios, quando receberão diploma comemorativo.

Parágrafo único - Não serão concedidas passagens e hospedagens aos homenageados.

Sessão I - DAS MODALIDADES E DAS CATEGORIAS

Subseção I - PRÊMIO PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL

Art.7º - O Prêmio Professor Samuel Benchimol contempla iniciativas e trajetórias pioneiras para ampliar a compreensão da Amazônia e desvendar novos caminhos em prol do desenvolvimento sustentável da região e está dividido em duas categorias: uma para contemplar iniciativas pioneiras na Categoria **Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica**, outra para contemplar trajetórias pioneiras na Categoria **Personalidades dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica**.

Art.8º - A Categoria **Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica** almeja contemplar projetos inovadores que resultam de estudos que consideram simultaneamente ou individualmente a conservação ambiental, a responsabilidade social e ou viabilidade econômica.

§1º - Entende-se por **conservação ambiental** aquela que assegura o convívio com o ecossistema amazônico de forma racional e responsável, permitindo a regeneração contínua dos recursos naturais e sua conservação. A conservação ambiental a recuperação de áreas degradadas, preservação de espécies da biodiversidade da Amazônia, desenvolvimento de tecnologias mais limpas, reintrodução de espécies nativas, sensoramento de recursos naturais, dentre outras.

§2º - Entende se por **responsabilidade social** aquela que promove a geração de trabalho decente e externalidades que melhorem as condições e a qualidade de vida da população amazônica. A responsabilidade social inclui a ampliação ao acesso à saúde, à educação, à habitação, ao entretenimento e à cultura; além da distribuição de renda, diminuindo as diferenças sociais; e, ainda, o combate a discriminação, a miséria, e a fome.

§3º - Entende se por **viabilidade econômica** a promoção de benefícios para a economia regional e as estruturas produtivas da Amazônia, que aproveita comercialmente o uso sustentável da biodiversidade da Amazônia. O rigor econômico presume a quantificação verificável no valor da produção, da relação custo-benefício, da qualidade, da produtividade e

ainda a ampliação da oferta e da diversidade de produtos e serviços gerados e consumidos na Amazônia.

Art.9º - A Categoria *Personalidades dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica* tem como objetivo agraciar personalidades do meio empresarial e acadêmico, que se destacaram em prol do desenvolvimento sustentável na Região Amazônica.

Subseção II - PRÊMIO BANCO DA AMAZÔNIA DE EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE

Art.10 - O Prêmio Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente contempla duas naturezas de premiação: uma para a Categoria Iniciativa de Desenvolvimento Local, para ações empreendedoras na região, que revelem através de sua prática o potencial de transformação da Região Amazônica em prol do seu desenvolvimento sustentável. E a outra natureza de premiação, honorífica, abrangendo duas distinções: o reconhecimento de Empresas (Categoria Empresa na Amazônia) e de Microempreendedores de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer), que contribuem para o desenvolvimento sustentável da região.

Art.11 - A Categoria Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL) tem como objetivo premiar iniciativas na Região, que revelem através de sua prática o potencial de transformação da Região Amazônica em prol do seu desenvolvimento sustentável e almeja contemplar as que trazem em seu escopo conceitos e práticas de Economia Criativa, Economia Verde e/ou Agroecologia e Produção Orgânica.

§1º - A **Economia Criativa** se fundamenta nos ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade e o capital intelectual como principais insumos. No contexto amazônico, a economia criativa promove a valorização do conhecimento das populações tradicionais da região (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.), com a sua inclusão produtiva num processo colaborativo.

§2º - A **Economia Verde** se fundamenta na utilização sustentável dos recursos naturais da Amazônia, por meio de estratégias inovadoras e tecnologias adaptadas à realidade regional. Trata-se, portanto, de promover o consumo consciente, a reciclagem e reutilização de produtos, o uso de energia limpa, contribuindo assim para a economia de baixa emissão de carbono, de eficiência no uso de recursos e na busca da inclusão social. Para isso, novas competências induzem a geração de emprego e renda junto aos pequenos produtores/extrativistas, seus principais fornecedores de insumos ao negócio.

§3º - A **Agroecologia e a Produção Orgânica** se fundamentam na produção; uso e conservação de recursos naturais; comercialização e consumo que almejam a segurança alimentar e nutricional, o acesso à alimentação adequada e saudável para também contribuir com a conservação e restauração dos ecossistemas naturais. Trata-se de consolidar sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis; sistemas justos e sustentáveis de produção que valorizem a agro-biodiversidade e os produtos da sócio biodiversidade.

Art.12 - A Categoria **Empresa na Amazônia** tem como objetivo premiar empresas na Região Amazônica que sejam importantes no fortalecimento de cadeias produtivas dos setores que conduzam ao desenvolvimento sustentável da Amazônia, bem como ao aproveitamento comercial sustentável da biodiversidade da Região.

Art.13 - A Categoria **Micro empreendimento na Amazônia (Prêmio Florescer)** homenageia 02 (dois) microempreendedores, valorizando o caráter empreendedor do pequeno negócio de sucesso na Amazônia, desenvolvidos nos meios urbano e rural.

Seção III - DAS CATEGORIAS PERSONALIDADE AMAZÔNICA, EMPRESA NA AMAZÔNIA E MICROEMPREENHIMENTO DE SUCESSO NA AMAZÔNIA (Prêmio Florescer).

Art.14 - Será concedida 1 (uma) honraria “Personalidades dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica”; 1 (uma) honraria “Empresa na Amazônia”; e, 2 (duas) honrarias “Microempreendimento de Sucesso na Amazônia” (*Prêmio Florescer*), visando à outorga de menção honrosa, respectivamente, a personalidades, empresas e microempreendedores que promovam ações relevantes em prol do desenvolvimento sustentável e de aproveitamento de recursos da biodiversidade da Amazônia.

Art.15 - Qualquer instituição pública ou privada instalada no território nacional que não estejam diretamente envolvidas com a edição anual dos Prêmios poderão indicar até 3 (três) candidaturas para a categoria Personalidade Amazônica e até 3 (três) candidaturas para a categoria Empresa na Amazônia. Para a categoria Personalidade Amazônica, a indicação deve ser acompanhada de currículo e de uma breve descrição das ações que justifiquem o reconhecimento. Para a categoria Empresa na Amazônia, a indicação deve ser acompanhada de perfil da empresa e de breve descrição das ações que a justifiquem.

Art.16 - Para a premiação “*Micro empreendimento de Sucesso na Amazônia*” (*Prêmio Florescer*), serão previamente indicados pelo Banco da Amazônia 10 (dez) microempreendedores participantes do programa de crédito “Amazônia Florescer”.

Art.17 - Visando maior equanimidade na atribuição das premiações, a Comissão Julgadora poderá considerar especificidades sociais, econômicas e ambientais da área geográfica de atuação dos indicados às Categorias Personalidade Amazônica e Empresa na Amazônia.

Art.18 - Não será concedida honraria *post-mortem* na Categoria Personalidade Amazônica.

Art.19 - Consideram-se excluídos do certame os homenageados (personalidades e empresas) em edições anteriores.

Art.20 - As instituições ou Empresas não poderão fazer a indicação de candidaturas de seus quadros de pessoa para as categorias honoríficas dos Prêmios. É vedada a auto indicação.

Art.21 - É vedada a indicação de novas candidaturas após o período das inscrições.

Art.22 - É vedada a indicação de personalidades que estejam ocupando cargos eletivos no âmbito executivo e legislativo até a data do julgamento, mesmo que se encontrem investidos em outros cargos, bem como com candidaturas registradas, não incluindo como eletivos os Reitores de Universidades e dirigentes de Institutos de Pesquisas.

Art.23 - Igualmente, é vedada a indicação de presidentes das federações das indústrias e dirigentes do sistema da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

Art.24 - Os valores das premiações do Prêmio Prof. Samuel Benchimol *Categoria “Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica”* e do Prêmio Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, Categoria “*Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL)*” serão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cada um totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º - Para a *Categoria Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica* serão selecionados três projetos a serem agraciados sendo que o primeiro colocado receberá o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); o segundo colocado, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e o terceiro colocado, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º - No caso de serem selecionados apenas dois projetos, caberá ao primeiro colocado R\$ 45 mil, e ao segundo colocado R\$ 15 mil. Havendo somente um vencedor, este receberá o valor total de R\$ 60 mil.

§3º - Para a Categoria "**Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL)** serão selecionadas três iniciativas a serem agraciadas sendo que a primeira colocada receberá o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); a segunda colocada, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e a terceira colocada, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§4º - No caso de serem selecionadas apenas duas iniciativas, caberá a primeira colocada R\$ 45 mil, e a segunda colocada R\$ 15 mil. Havendo somente uma vencedora, esta receberá o valor total de R\$ 60 mil.

Art.25 - Os valores definidos para a premiação sujeitam-se à dedução de tributos.

Art.26 - Não implicam em premiação pecuniária as categorias "Personalidade Amazônica", "Empresa na Amazônia" e Microempreendimento de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer).

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Art.27 - A Coordenação dos Prêmios é composta pelo Presidente Executivo e pelo Curador dos Prêmios e pela Comissão Organizadora.

Art.28 - A Presidência Executiva dos Prêmios será ocupada pelo presidente da Federação de Indústria que realiza o evento.

Art.29 - Cabe ao Curador dos Prêmios às atividades de articulação técnica, busca de patrocínios, divulgação e acompanhamento das Comissões, alinhado com as diretrizes da Presidência Executiva e do Conselho Instituidores dos Prêmios.

Art.30 - A Comissão Organizadora é responsável pelas providências relativas ao planejamento, acompanhamento técnico e financeiro e realização dos Prêmios.

§1º - A Comissão Organizadora será composta pelo representante indicado pelo Presidente Executivo, Curador, equipe técnica e membros indicados.

§2º - O coordenador da Comissão Organizadora será designado pelo Presidente Executivo, considerando que a coordenação deverá ser ocupada por representante da Federação das Indústrias do Estado que estiver realizando os Prêmios.

§3º - A Comissão Organizadora reunirá sempre que necessário sob convocação do coordenador, priorizando o uso de tecnologias on-line.

§4º - Caberá à Federação da Indústria realizadora dos Prêmios a articulação com o Banco da Amazônia e patrocinadores para ampla divulgação nos estados que integram a Amazônia Legal, bem como o relatório técnico-financeiro ao término dos trabalhos.

§ 5º - Caberá à Comissão Organizadora decidir sobre casos omissos no presente Regulamento.

Art.31 - A Comissão Julgadora será composta pela Presidência e membros, descritos no § 4º deste artigo.

§1º - A Presidência da Comissão Julgadora será exercida pelo Presidente do Banco da Amazônia ou seus Diretores e, na ausência destes, pelo presidente da Federação de Indústria do Estado em que se realizam os Prêmios, ou seus vice-presidentes e na ausência destes, pela Diretora do IBICT ou seu representante.

§2º - Os participantes da Comissão Julgadora deverão se abster de comentários e votos no caso em que membros do seu quadro institucional apresentarem candidatura aos Prêmios, na categoria em que estes estiverem concorrendo.

§3º - A Comissão Julgadora se reunirá em local indicado pela Federação das Indústrias que sediar o certame.

§4º - Integram a Comissão Julgadora:

- I. 2 (dois) Representantes do Banco da Amazônia ou indicado por este.
- II. 1 (um) Representante da Família do Professor Samuel Benchimol.
- III. 2 (dois) Representantes do IBICT ou indicado por este.
- IV. 4 (quatro) Representantes da Federação das Indústrias realizadora dos Prêmios ou indicado por esta.
- V. 1(um) Representante da FAPEAM ou indicado por esta.
- VI. 1(um) Representante da FAPESPA ou Indicado por esta.
- VII. 1(um) Representantes da comunidade acadêmica do estado a ser indicado.
- VIII. 1(um) Representante da Federação de Indústria responsável pela edição seguinte dos Prêmios

§5º - É assegurado ao Presidente Executivo o direito de substituir algum nome, no caso de declínio de algum membro da comissão julgadora, que avalie os projetos na fase final do julgamento, desde que não ultrapasse 15 membros.

CAPÍTULO VIII - DA ELEGIBILIDADE

Art.32 - As propostas poderão ser apresentadas por pessoas de todas as ocupações, de qualquer parte do Brasil e do exterior, desde que estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento da Região Amazônica.

§1º. São incentivadas as inscrições por parte de pessoas vinculadas a:

- I. Instituições de representação empresarial, sindical ou profissional.
- II. Instituições universitárias ou de pesquisa sediadas no País ou no exterior.
- III. Instituições públicas ou privadas com atuação no desenvolvimento sustentável da Amazônia.
- IV. Instituições que tenham o objetivo de promover o desenvolvimento regional, nacional ou internacional.
- V. Empresas públicas ou privadas com investimento na Região Amazônica.
- VI. Autônomos com atividades referentes à Região Amazônica.

Art.33 - Os trabalhos poderão ser apresentados individualmente ou em grupo.

Art.34 - Os trabalhos elaborados em grupo deverão ser representados, frente à Comissão Julgadora ou em qualquer outra negociação futura, por uma única pessoa, ficando a critério da equipe a escolha de seu representante, dentre os autores da proposta.

Art.35 - Em caso de premiação, o representante da proposta agraciada será responsável pela comunicação e entrega do prêmio a todos os membros da equipe.

Art.36 - Cada participante poderá se candidatar em mais de uma categoria, desde que com propostas distintas.

Art.37 - Propostas já agraciadas pelos Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, ou por qualquer outra premiação, não poderão concorrer.

Art.38 - Será solicitada aos pareceristas a tomar conhecimento dos trabalhos dos anos anteriores.

Parágrafo Único. A **Categoria Micro empreendimento na Amazônia** (Prêmio Florescer) contemplará empreendedores (pessoa física) que sejam clientes do Banco da Amazônia e beneficiários do Programa Amazônia Florescer (urbano ou rural). Caberá ao Banco da Amazônia indicar 10 (dez) empreendedores participantes entre candidatos previamente selecionados por suas Unidades de Microfinanças do Programa Amazônia Florescer Urbano e Rural.

CAPÍTULO IX - DAS INSCRIÇÕES

Art.39 - As inscrições somente serão realizadas no Portal dos Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente na URL <http://www.amazonia.ibict.br>, com exceção da categoria Microempreendimento de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer), indicada pelo Banco da Amazônia. É necessário o preenchimento do formulário online e anexar o arquivo contendo a proposta. Em seguida, uma mensagem de confirmação da inscrição será emitida, informando que a proposta foi devidamente inscrita. Todas as propostas devem ser produzidas em editor de texto MS Word ou similar com o tamanho máximo de 10 MB.

§ 1º. Não serão permitidas alterações nos dados do formulário online ou da proposta depois de efetivada a inscrição.

§ 2º. Somente serão incluídas no processo de avaliação as propostas que contiverem os seguintes elementos:

- I. Preenchimento do formulário online contendo os dados do(s) proponentes(s), devidamente preenchidos, disponibilizado no sítio dos Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente: <http://www.amazonia.ibict.br>
- II. O trabalho propriamente dito, sintetizado de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio.
- III. O trabalho não pode conter indicação alguma sobre os proponentes, sendo a ficha de inscrição a única vinculação explícita do autor ao trabalho apresentado.

§ 3º. Os trabalhos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

§ 4º. Serão aceitos somente trabalhos inéditos na região ou que apresentem elevado grau de inovação em projeto já existente.

§ 5º. É permitida a candidatura de empresas incubadas e de empreendedor individual na Categoria Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL), cujas iniciativas tragam em seu escopo conceitos e práticas de “Economia Criativa”, “Economia Verde” e/ou “Agroecologia e Produção Orgânica”.

Art.40 - Os projetos que se apresentarem incompletos, de acordo com o modelo disponibilizado, serão desclassificados.

CAPÍTULO X - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.41 - Com a inscrição os participantes afirmam-se titulares dos Direitos Autorais, assumindo total responsabilidade, cível e criminal, pela autoria do projeto apresentado.

Art.42 - Para efeito de publicação do Relatório dos Prêmios, os inscritos autorizam a edição das informações apresentadas e a inserção das mesmas em portais eletrônicos de divulgação.

Art.43 - Em qualquer situação os direitos autorais serão respeitados.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO

Art.44 - A avaliação técnica das propostas se fará mediante pontuação, representada pelo somatório dos critérios, com pesos diferentes, numa escala que passa por: Insuficiente: 1 ponto; Regular: 2 pontos; Bom: 3 pontos; Muito Bom: 4 pontos; Excelente: 5 pontos

§ 1º. A somatória das pontuações resultará na seguinte conceituação por projeto:
Recomendado: de 41 a 50 pontos; Sem Prioridade: de 31 a 40 pontos;
Não Recomendado: menos de 31 pontos.

§2º - Os critérios avaliados e pesos serão distribuídos em:

- I. Benefícios a serem gerados: será apreciada a contribuição para o desenvolvimento regional. Pontuação com peso 2.
- II. Proporcionalidade entre os custos de execução e os objetivos almejados: será visto a relação entre o custo despendido na implementação da proposta e os benefícios gerados. Pontuação com peso 1.
- III. Prazo de implantação: será avaliada a exequibilidade da iniciativa em um prazo razoável. Pontuação com peso 1.
- IV. Originalidade da proposta: em se tratando de projetos novos para implantação na Amazônia, será visto o ineditismo, aceitando-se experimentações que venham a servir de piloto. Naquelas iniciativas chamadas inovadoras, ou seja, derivadas de projetos já implementados, serão ponderadas as modificações e melhorias introduzidas, sempre relacionadas aos interesses da região. Pontuação com peso 2.
- V. Coerência com políticas públicas: ou seja, integração com políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento regional. Pontuação com peso 1.
- VI. Atratividade financeira: são justificativas que permitam atrair investidores numa parceria público-privada. Pontuação com peso 1.
- VII. Viabilidade técnica e econômica: será mensurado o nível de facilitação técnica e econômica de implementação da proposta. Pontuação com peso 2.

§3º - A Comissão Organizadora poderá solicitar aos autores informações adicionais sobre os projetos, que deverão ser encaminhadas até a data informada.

Art.45 - A Comissão Organizadora disponibilizará, previamente, pareceres técnicos de cada projeto aos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - O parecer técnico deverá trazer comentários avaliadores desses critérios, justificando-os o mais possível, para servir de embasamento aos conceitos finais do projeto analisado, não constituindo instrumento de definição do concurso.

APÍTULO XII - DO JULGAMENTO

Art.46 - A seleção dos projetos a serem agraciados será realizada em três etapas, assim descrita:

- I. A primeira etapa é a avaliação por consultores ad hoc, articulados com as Fundações de Amparo à Pesquisa, das propostas concorrentes, indicados pela coordenação do Prêmio, que deverá zelar para que os consultores assumam a responsabilidade do sigilo das propostas e pareceres.
- II. A segunda etapa é a indicação de até 10 (dez) propostas mais bem avaliadas, por categoria, pelos pareceristas da Comissão de Avaliação Técnica, constituída por membros a serem indicados pela Federação das Indústrias que estiver realizando os Prêmios, o Banco da Amazônia e o IBICT. Os trabalhos dessa Comissão assim como o dos consultores ad hoc serão realizados em sistema online e subsidiarão o processo de julgamento, sem, no entanto, ter caráter decisório.
- III. A terceira etapa é a indicação dos projetos a serem agraciados aos Prêmios, pela Comissão Julgadora, composta conforme o Artigo 30º deste Regulamento.

Art.47 - O julgamento será realizado:

- § 1º. Com a presença do presidente, o quórum mínimo para abertura do julgamento é o da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.
- § 2º. Em caso de ausência de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar substituto.

Art.48 - Os relatores das categorias Personalidade, Empresa na Amazônia e Micro empreendimento de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer), ao início do julgamento, devem apresentar, oralmente, comentários às candidaturas.

Art.49 - É facultada aos membros da Comissão Julgadora a defesa das candidaturas apresentadas.

Art.50 - Cada membro da Comissão Julgadora votará em 03 (três) projeto por categoria.

Art.51 - Nas categorias *Personalidades dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica, Empresa na Amazônia e Microempreendimento na Amazônia (Prêmio Florescer)*, serão premiados os mais votados por maioria simples.

Art.52 - O voto será eletrônico, com o resultado final projetado.

Art.53 - Em caso de empate, a Comissão Julgadora realizará uma nova rodada de debates e em seguida deverá ser realizado uma nova votação.

- § 1º. Se persistir o empate, caberá ao Presidente Executivo dos Prêmios proferir voto de desempate.

Art.54 - Após o julgamento dos projetos caberá à Comissão Organizadora dos Prêmios divulgar o resultado.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

Art.55 - Caberá recurso da decisão da Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do julgamento das propostas no site dos Prêmios www.amazonia.ibict.br

Art.56 - Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final, a decisão será definitiva e irrecurável.

CAPÍTULO XIV - DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 57 - A outorga será conferida aos vencedores, em cerimônia a ser realizada especialmente com essa finalidade, sendo facultada a não realização desta.

Art.58 - Serão concedidas passagem e hospedagem aos agraciados, em data e hora definidas pela Comissão Organizadora, não sendo permitida alteração das passagens pelos organizadores e que incorra em custo para os Prêmios.

§ 1º. No caso de candidatos residentes no exterior, as despesas de deslocamento em caso de premiação serão contabilizadas do local de desembarque em território nacional até a cidade promotora do evento de premiação.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.59 - Para compreensão plena deste regulamento, a Região Amazônica compreende os Estados Brasileiros que compõem a Amazônia Legal.

Art.60 - Os trabalhos agraciados pelo Prêmio Professor Samuel Benchimol e pelo Prêmio Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente estarão autorizados a utilizarem os logos dos respectivos Prêmios em caso de futuras publicações.

Art. 61 - Este regulamento obedece à legislação vigente do País.

Art.62 - Os autores das propostas encaminhadas aos Prêmios autorizam a publicação impressa e eletrônica das informações apresentadas no ato da inscrição, no Relatório Anual dos Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente.